

PREGÃO ELETRÔNICO NACIONAL NF 2022-21**CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA ORÇAMENTO BASE ZERO OBZ****ADITAMENTO 2**

I) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.1 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 2022-21, a ITAIPU responde perguntas realizadas por interessadas nesta licitação:

PERGUNTA 1.**Do pedido de prorrogação:**

A data para entrega das propostas está prevista para o dia 10 de fevereiro de 2022. Inobstante o poder discricionário por parte da Contratante em estipular o prazo entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas, no caso em tela, o prazo para apresentação da proposta se mostra insuficiente ante os procedimentos de análise jurídica e de risco do edital e as aprovações que são necessárias para interessadas apresentarem suas propostas.

Cabe evidenciar que o prazo para recebimento das propostas, e respectiva abertura do certame, quando exíguo, como o presente caso, pode afetar o número de participantes no processo, e por conseguinte a competição em si, gerando impactos no resultado efetivo da licitação.

Destaca-se que a participação em processos licitatórios seja viável, tal qual o presente caso, a licitante deve realizar uma série de procedimentos administrativos preliminares, indispensáveis para a apresentação da sua proposta. Procedimentos estes que, observados em consonância à particularidade e complexidade exigidas para a presente contratação, demandam um prazo maior para serem concluídos.

Cumpra, ainda, esclarecer que a extensão do prazo neste sentido, propicia não só a ampliação da competitividade, por meio da participação do maior número de competidores, mas, também, eleva a qualidade técnica aplicada à proposta, haja vista que o tempo dedicado à melhor elaboração da proposta, a torna mais vantajosa e eficiente.

Desta forma, em benefício da competitividade e eficiência, solicita-se a prorrogação da data de abertura das propostas, a fim de que haja tempo hábil à apropriada análise do edital, para que os questionamentos sejam feitos pela licitante e encaminhados a ITAIPU e para que seja possível concluir os procedimentos necessários à participação no processo, incluída a elaboração da proposta.

RESPOSTA

Pedido deferido. Favor reportar-se a letra “B” do Item II deste Aditamento.

PERGUNTA 2.**Dos atestados de capacidade técnica:**

Considerando que o objeto da licitação consiste na Contratação dos serviços de consultoria técnica especializada na realização de diagnóstico e aperfeiçoamento da metodologia Orçamento Base Zero (OBZ), adotada no processo de planejamento orçamentário da Margem Esquerda (ME), condução das reuniões de desafios recomendadas pela metodologia, apoio na

aprovação das propostas de melhorias apresentadas e na elaboração das respectivas minutas de normas para institucionalização do OBZ em conformidade com os objetivos da ITAIPU Binacional.

Considerando que a alínea “c” do subitem 1.4.2 que trata dos requisitos para habilitação da empresa (do Edital), determina que a licitante deverá apresentar atestado ou certificado de desempenho, emitido por pessoa jurídica, do setor de geração de energia elétrica, estabelecida fora do Brasil (estrangeira), conforme segue abaixo:

Considerando que tanto a alínea “a” quanto a alínea “b” preditas exigem experiência da licitante em serviços de implementação de metodologia Orçamento Base Zero (OBZ), em empresa com receita operacional líquida (ROL) de, no mínimo, R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), no exercício de 2018 ou superior, sendo a única diferença entre os itens é a realização dos trabalhos por empresas estabelecidas no Brasil e fora do Brasil;

Considerando, no entanto, que, para fins de comprovação de experiência da licitante em serviços de implementação de metodologia Orçamento Base Zero (OBZ), a apresentação de atestados de capacidade técnica por empresas estabelecidas no Brasil seria suficiente, haja vista que, para execução de trabalhos como estes, são adotadas pela contratada as melhores práticas encontradas tanto no Setor Elétrico quanto no mercado;

Considerando que o E. Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 2282/2008 determinou que os Editais não devem “estabelecer exigências desnecessárias ou excessivas, que restrinjam indevidamente a competitividade dos certames”;

Considerando ainda o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, o qual determina que o processo de licitação pública “somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”;

Questiona-se:

2.1 É correto o entendimento de que a exigência constante da alínea “c” predita deve ser excluída haja vista que as comprovações constantes da alínea “a” e “b” são suficientes para comprovação da experiência da licitante?

2.2. Caso a resposta da pergunta anterior seja negativa, é correto o entendimento de que a licitante deverá apresentar obrigatoriamente os documentos constantes da alínea “a” e “b” para fins de comprovação de habilitação da empresa e alternativamente o documento constante da alínea “c”?

RESPOSTA

2.1 Entendimento parcialmente correto. Favor reportar-se a letra “A” do Item II deste aditamento.

2.2 Idem à resposta da pergunta 2.1.

PERGUNTA 3.

Dos atestados de capacidade técnica:

Considerando que o subitem 1.4.2 que trata dos requisitos para habilitação da empresa (do Edital), determina que a licitante deverá apresentar atestado ou certificado de desempenho, emitido por pessoa jurídica, do setor de geração de energia elétrica, conforme cita-se abaixo:

Considerando que no âmbito do “setor elétrico” tem-se os processos/segmentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

Considerando que a ITAIPU atua no ramo de geração e transmissão de energia elétrica;

Considerando que a exigência de que os atestados sejam exclusivamente de projetos realizados no setor de geração de energia elétrica restringe o caráter competitivo;

Questiona-se:

3.1. É correto o entendimento de que serão aceitos atestados de capacidade técnica de serviços realizados em empresas do Setor de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica como forma de ampliação da competitividade?

RESPOSTA

Entendimento incorreto. A ITAIPU atua apenas no processo de geração e, em virtude, da complexidade e peculiaridade desse ramo, e do escopo das necessidades, o objeto seria significativamente prejudicado caso não seja possível realizar análises estatísticas comparativas com outras empresas geradoras.

II) Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Caderno de Bases e Condições (CBC) do Pregão Eletrônico Nacional NF 2022-21, a ITAIPU altera:

A) o subitem 1.4.2, letra “b”, permitindo a alternativa de apresentar atestado ou certificado de desempenho emitido por pessoa jurídica, do setor de geração de energia elétrica, estabelecida ou no Brasil ou exterior;

B) o Calendário de Eventos prorrogando as datas da Sessão Pública, conforme abaixo:

(...)

1.3.2 Formalização de consultas:

Até [11/02/22](#)

Por meio do correio eletrônico compras_suporte@itaipu.gov.br ou pelo “Fórum” do Portal de Compras Eletrônicas da ITAIPU.

1.3.3 Respostas:

Até [15/02/22](#)

1.3.4 Recepção das propostas:

Até às 9h de [18/02/22](#)

1.3.5 Início da Sessão Pública com a divulgação das propostas:

Em [18/02/22](#), a partir das 9h

1.3.6 Início da etapa de disputa de lances:

Em [18/02/22](#), a partir das 9h30min

(...)

C) inclui os subitens 1.4.4 e 1.4.5 no CBC sobre a regularização de documentação requerida proveniente de outros países que não o Brasil ou o Paraguai, conforme exigência no subitem 1.4.2, “c” do CBC; e

D) disponibiliza em anexo a este aditamento nova versão do CBC com ajustes efetuados na cor azul.

III) Permanecem inalteradas as demais condições contidas no Caderno de Bases do Pregão Eletrônico Nacional NF 2022-21.

Emitido por: Divisão de Suporte Técnico

Data de emissão: 7 de fevereiro de 2022
